



LEI N.º 3.938, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei nº 1.852, de 14/11/94, que reformula o Código Tributário do Município, consolida a Legislação Tributária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar a alínea “f”, no inciso II, no art. 2º da Lei nº 1.852, de 14 de novembro de 1994, através da institucionalização da Licença Ambiental, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

II – (...)

f) Licenciamento ambiental.

§ 1º Consideram-se taxas ambientais as licenças prévias, de instalação, de operação e os serviços florestais atividades elencadas na legislação pertinente, conforme previsto nas Resoluções 237/98 do CONAMA, 173/2007 e 288/2014 do CONSEMA.

§ 2º As multas decorrentes de crimes ambientais terão seus valores adotados em função de legislação federal que rege a matéria e o rito do ato administrativo será o contido na Lei Federal 9605/98.

§ 3º Os recursos obtidos pela aplicação da presente lei serão depositados na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA será o responsável pela aplicação desta lei e por sua fiscalização, bem como pela política local de meio ambiente.

§ 5º As taxas previstas nesta alínea, observarão a seguinte tabela:

Licenciamento Ambiental Prévio – L P	UFM
PORTE MINÍMO	
Grau de poluição baixo	35
Grau de poluição médio	42
Grau de poluição alto	56



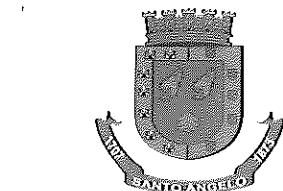
PORTE PEQUENO	
Grau de poluição baixo	78
Grau de poluição médio	160
Grau de poluição alto	248
PORTE MÉDIO	
Grau de poluição baixo	505
Grau de poluição médio	1051
Grau de poluição alto	1577
PORTE GRANDE	
Grau de poluição baixo	2733
Grau de poluição médio	3785
Grau de poluição alto	6308
PRONAF	
Licenciamento Ambiental de Instalação – L I	
PORTE MINÍMO	
Grau de poluição baixo	150
Grau de poluição médio	175
Grau de poluição alto	210
PORTE PEQUENO	
Grau de poluição baixo	225
Grau de poluição médio	285
Grau de poluição alto	631
PORTE MÉDIO	
Grau de poluição baixo	485
Grau de poluição médio	1152
Grau de poluição alto	1556
PORTE GRANDE	
Grau de poluição baixo	1471
Grau de poluição médio	2523
Grau de poluição alto	4626
PRONAF	
Licenciamento Ambiental de Operação – LO	
PORTE MINÍMO	
Grau de poluição baixo	70
Grau de poluição médio	100
Grau de poluição alto	150
PORTE PEQUENO	
Grau de poluição baixo	130



Grau de poluição médio	220
Grau de poluição alto	526
PORTE MÉDIO	
Grau de poluição baixo	349
Grau de poluição médio	841
Grau de poluição alto	1892
PORTE GRANDE	
Grau de poluição baixo	1345
Grau de poluição médio	2523
Grau de poluição alto	4205
PRONAF	50

Serviços Florestais

Atividade	Porte	UFM
Descapoeiramento em propriedades com áreas menores ou igual a 25ha.AM	Área de manejo até 20 hectares	13
Descapoeiramento em propriedades com áreas maiores a 25ha. AM	Área de manejo de ate 80% da área da propriedade, no limite máximo de 100 hectares	25
Manejo de florestas nativas, através do corte seletivo - V	Exploração de até 10m ³ de toras	20
Exploração de florestas plantadas com espécies nativas	Todo	20
Aproveitamento de árvores em caso de calamidade pública causada por fenômenos naturais - AM	Todo	13
Manejo de vegetação para a implantação ou ampliação de obras ou atividades citadas - AM	Área de manejo de até 5 hectares	13
Manejo de Arborização Urbana - AT	Todo	18
Condução de espécies imunes ao corte ou outras.	Todo	13
Renovação de alvará de serviços florestais		25
Emissão de Documento de Origem Florestal – DOF.		18



Declarações Ambientais

Atividade	Unidade
Declarações de Aprovação Ambientais	13 UFM
Declaração e laudo Constatação no Meio Urbano	13 UFM
Declaração e laudo de Constatação no Meio Rural	17 UFM

Remoção e Plantio de Árvores no Perímetro Urbano

Atividade	Unidad e
Serviço de Plantio Unitário (abertura da cova e muda)	10 UFM
Árvores de pequeno porte - compreendem as espécies arbóreas até 03 metros de altura (três metros).	55 UFM
Árvores de médio porte - compreendem as espécies arbóreas até 05 metros de altura (cinco metros).	80 UFM
Árvores de grande porte - compreendem as espécies arbóreas acima de 05 metros de altura (cinco metros).	120 UFM

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 3.553, de 04 de outubro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 23 de dezembro de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI N.º 3.938, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei nº 1.852, de 14/11/94, que reformula o Código Tributário do Município, consolida a Legislação Tributária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar a alínea "f", no inciso II, no art. 2º da Lei nº 1.852, de 14 de novembro de 1994, através da institucionalização da Licença Ambiental, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

II - (...)

f) Licenciamento ambiental.

§ 1º Consideram-se taxas ambientais as licenças prévias, de instalação, de operação e os serviços florestais atividades elencadas na legislação pertinente, conforme prevista nas Resoluções 237/98 do CONAMA, 173/2007 e 288/2014 do CONSEMA.

§ 2º As multas decorrentes de crimes ambientais terão seus valores adotados em função de legislação federal que rege a matéria e o rito do ato administrativo será o contido na Lei Federal 9605/98.

§ 3º Os recursos obtidos pela aplicação da presente lei serão depositados na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA será o responsável pela aplicação dessa lei e por sua fiscalização, bem como pela política local de meio ambiente.

§ 5º As taxas previstas nesta alínea, observarão a seguinte tabela:

Licenciamento Ambiental Prévio – LP	UFM
PORTE MINÍMO	
Grau de poluição baixo	35
Grau de poluição médio	42
Grau de poluição alto	56
PORTE PEQUENO	
Grau de poluição baixo	78
Grau de poluição médio	160
Grau de poluição alto	248
PORTE MÉDIO	
Grau de poluição baixo	505
Grau de poluição médio	1051
Grau de poluição alto	1577
PORTE GRANDE	
Grau de poluição baixo	2733
Grau de poluição médio	3785
Grau de poluição alto	6308
PRONAF	
Licenciamento Ambiental de Instalação – LI	
PORTE MINÍMO	
Grau de poluição baixo	150
Grau de poluição médio	175
Grau de poluição alto	210
PORTE PEQUENO	
Grau de poluição baixo	225
Grau de poluição médio	285
Grau de poluição alto	631
PORTE MÉDIO	
Grau de poluição baixo	485
Grau de poluição médio	1152
Grau de poluição alto	1556
PORTE GRANDE	
Grau de poluição baixo	1471
Grau de poluição médio	2523
Grau de poluição alto	4626

Licenciamento Ambiental	
PORTE MINÍMO	
Grau de poluição baixo	
Grau de poluição médio	
Grau de poluição alto	
PORTE PEQUENO	
Grau de poluição baixo	
Grau de poluição médio	
Grau de poluição alto	
PORTE MÉDIO	
Grau de poluição baixo	
Grau de poluição médio	
Grau de poluição alto	
PORTE GRANDE	
Grau de poluição baixo	
Grau de poluição médio	
Grau de poluição alto	
PRONAF	
Serviços Florestais	
Atividade	
Descapoeiramento em propriedades menores ou igual a 25ha. AM	
Descapoeiramento em propriedades com a 25ha. AM	
Manejo de florestas nativas, através do co	
Exploração de florestas plantadas com esp	
Aproveitamento de árvores em caso p	
Manejo de vegetação para a implantaçõ	
de obras ou atividades citadas - AM	
Manejo de Arborização Urbana - AT	
Condução de espécies lindas ao corte ou	
Renovação de alvará de serviços floresta	
Emissão de Documento de Origem Flores	
Declarações Ambientais	
Atividade	
Declarações de Aprovação Ambientais	
Declaração e laudo Constatção no Meio	
Declaração e laudo de Constatção no Me	
Remoção e Plantio de Árvore	
Ativ	
Serviço de Plantio Unitário	
Árvores de pequeno porte - compreende	
03 metros de altura (três metros)	
Árvores de médio porte - compreendem	
de altura (cinco metros)	
Árvores de grande porte - compreender	
05 metros de altura (cinco metros)	

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 3.558.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ